



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA E A EMPRESA EDUARDO OCTAVIO DE MORAES, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPEÚNA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDO A SITUAÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

DATA: 18 de março de 2021.

PRAZO: de 18 de março de 2021 até 16 de abril de 2021 (30 dias).

VALOR GLOBAL: R\$ 70.576,00.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 01/2021 com fundamento no art. 24 Inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATO Nº: 017/2021.

PROCESSO: 000429/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Ipeúna**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.660.603/0001-95, Inscrição Estadual n.º 359.059.714.115, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua 1 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida 1, no 369, Centro, em Ipeúna/SP, portador do CPF Nº 288.011.668-69 e do RG Nº 34.954.520-0 SSP/SP, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **EDUARDO OCTAVIO DE MORAES**, com sede à Rua João Buzo nº 811, Bairro Jardim Nova Olinda, em Araras/SP, CEP 13.600-970, inscrita no CNPJ sob n.º 08.847.305/0001-45 e Inscrição Estadual n.º 182.172.441.116, representada pelo seu Diretor, Sr. **EDUARDO OCTAVIO DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 109.959.728-50 e portador do RG n.º 23.908.136-5, residente e domiciliado à Av. José Ometto nº 254 Casa 4, Bairro Residencial Vila Inglesa, em Araras/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Aquisição de 880 (oitocentos e oitenta) kits de alimentação escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Ipeúna, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação da pandemia do COVID-19, composto dos seguintes itens para cada kit:

Item	Quantidade	Especificação / Marca / Embalagem
01	01	Açúcar cristal pacote com 5 quilos. MAIS DOCE
02	01	Arroz tipo 1 pacote com 5 quilos. REI DO PRATO
03	03	Biscoito rosquinha com 400 gramas. GALO-ITAMARATY
04	01	Chocolate em pó embalagem com 500 gramas. CRIALIMENTOS HERSHEY'S
05	01	Extrato de tomate lata com 340 gramas. XAVANTE
06	01	Farinha de milho pacote com 500 gramas. AGROBAL
07	01	Farinha de trigo pacote com 1 quilo. NONITA
08	01	Feijão tipo 1 pacote com 1 quilo. KATATAU
09	01	Fubá mimoso pacote com 500 gramas. XODO AGROBAL
10	01	Leite em pó pacote com 500 gramas. ROMANO
11	02	Macarrão parafuso com ovos pacote com 500 gramas. DA MAMMA
12	01	Óleo de soja garrafa pet com 900 ml. SOYA
13	01	Sal refinado pacote com 1 quilo. PLUMA
	01	Embalagem para acondicionamento do kit em saco plástico resistente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 80,20 (oitenta reais e vinte centavos)** para cada kit, apresentado por esta em seu orçamento, globalizando o valor de **R\$ 70.576,00 (setenta mil quinhentos e setenta e seis reais)**, que fica fazendo parte integrante deste termo.

2.2. Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

2.3. O fornecimento poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º e § 2º inciso II, do artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, 15 (quinze) dias da data de entrega, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica, devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.3. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

3.4. O pagamento deverá ser efetuado em nome da CONTRATADA, através do **Banco Itaú, Agência 7372 e conta bancária 10.277-7.**

3.5. Este contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contado da data de sua celebração.

Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

4.3. O CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

4.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES

5.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato ou der causa à sua rescisão.

5.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

5.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

6.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

6.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.3. Sem justa causa (a critério do CONTRATANTE), suspender o fornecimento dos produtos;

6.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 12.361.11108.147 (350); 12.365.11102.148 (351) e 12.365.11102.149 (352) – 3.3.90.30, provenientes de recursos federais QSE – COVID-19.

Cláusula 8ª - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal Nº: 8.666/93; Lei Federal Nº: 8.880/94; Lei Federal Nº: 8.883/94; Lei Federal Nº: 9.012/95; Lei Federal Nº: 9.069/95; Lei Federal Nº: 9.648/98; Lei Federal Nº: 9.854/99; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06; Lei nº 12.440/2011; **Lei Nº 13.979 de 06/2/2020**; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 10ª - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. O **fornecimento dos kits de alimentação** será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, seguindo todas as normas de segurança, os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA ou outro órgão fiscalizador, imediatamente após a formalização do contrato, com prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da Autorização de Fornecimento emitida pelo **Sector Municipal de Merenda**.

10.2. A **entrega dos kits** deverá ser realizada pela CONTRATADA, em data e horário agendados entre as partes, pensando no bem estar e proteção de seus funcionários e servidores, nos seguintes locais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

- a) EMEI Altos de Ipeúna: Rua Joaquim Gomes Ferreira Nº 875 – Altos de Ipeúna;
- b) EMEIEF Centro de Ipeúna: Avenida 03 Nº 66 – Centro;
- c) EMEF Ulysses Guimarães: Rua 06 Nº 325 – Centro;
- d) Escola de Tempo Integral: Rua Araripe Custódio da Fonseca Nº 775 – Altos de Ipeúna.

10.2.1. A CONTRATADA deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga dos kits.

10.3. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os produtos, prazo de validade e fabricante.

10.4. Os produtos que compõem os kits deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

10.5. Qualquer alteração referente aos produtos que difere do contrato, como descrição, volume, fabricante, irregularidade com o lote, indisponibilidade da entrega, etc, deverá ser apresentado ao responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação, para ciência e aprovação da alteração antes da entrega.

Cláusula 11ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências do respectivo processo de dispensa de licitação e demais disposições em vigor.

12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento dos produtos.

12.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em seu orçamento/proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Executivo Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Cont. – fls. 05 (cinco) – Contrato Nº 017/2021

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 18 de março de 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO OCTAVIO DE MORAES
p/ Contratada
EDUARDO OCTAVIO DE MORAES

TESTEMUNHAS:

Rossane Ap. Salla
RG. 25.997.063-3

Ramon de Goes Conti
RG. 43.458.856-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CONTRATADA: EDUARDO OCTAVIO DE MORAES

CONTRATO Nº 017/2021

OBJETO: Aquisição de 880 kits de alimentação escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Ipeúna, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação da pandemia do COVID-19.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____ (Facultativo) – juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 18 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Pela contratada:

Nome: EDUARDO OCTAVIO DE MORAES

Cargo: DIRETOR

CPF: 109.959.728-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____